

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade eu,
..... Inscrito no
C.P.F.nº.....,RG nº....., responsável por
.....usuário do Sistema Único de Saúde, inscrito
no Programa Fora de Domicílio, TFD/SE, assumo voluntariamente, perante ao TFD, os
seguintes compromissos:

- 1) Renovar a cada 02(dois)anos o Laudo Médico TFD, preenchido por médico no Estado de Sergipe, sob pena de ter suspenso a inscrição neste TFD, salvo em casos de troca de especialidade que a renovação deve se dar com 01(um) ano;
- 2) Solicitar mensalmente a Unidade Hospitalar onde será realizado o tratamento, relatório médico ou declaração de permanência, a fim de comprovar os períodos em que estiver realizando tratamento médico, especificando datas de internamento e atendimento ambulatorial;
- 3) Toda vez que for dar entrada em processo, deve apresentar xerox das documentações(RG, CPF e cartão SUS do(a) paciente e do(a) acompanhante, assim como comprovante de conta bancária;
- 4) Apresentar ao TFD/SE, após o retorno ao Estado de Sergipe, no prazo de até 60 dias, os tickets de embarque (ida e retorno), aéreo ou terrestre, de todas as passagens que forem disponibilizadas pelo Programa TFD.
- 5) Enviar relatório e/ou as Declarações de Permanência ao TFD/SE, via e-mail, e ligar posteriormente para confirmar o recebimento, ou presencial através de algum familiar, no prazo de até 60 dias, após o retorno, ou permanência fora;

Fica o usuário, seu representante legal e acompanhante, desde já cientes de que:

- a) Só poderá ser autorizado TFD para consulta/ procedimento que for realizado através do SUS, não sendo permitido consulta/procedimento realizado através convênio ou cortesia;

- b) O acompanhante deve ser maior de 18 anos e menor que 65, apresentar condições de saúde necessárias para o acompanhamento. Quando for maior de 65 anos só com relatório médico informando que esteja apto clinicamente para ser acompanhante; E a partir de 70 anos não poderá ser acompanhante; Quando acompanhante for do sexo feminino, verificar se encontra gestante, caso esteja, deve passar por avaliação, para verificar aptidão para realizar viagem;
- c) O TFD não se responsabilizará pelo local de hospedagem do paciente em outro Estado, ficando a critério do paciente a escolha do local de melhor conveniência;
- d) O paciente e o acompanhante (se houver) terão direito a Ajuda de Custo com pernoite ou sem pernoite, para cada um, por dia, durante todo o tratamento, contudo, enquanto paciente permanecer internado não serão atribuídas diárias;
- e) Não terá direito a Ajuda de Custo (diárias), relativa ao período em que não apresentar prova documental (Relatório ou Declarações), emitida pela Unidade Hospitalar onde o usuário esteve em tratamento médico;
- f) Só será permitida troca de acompanhante por motivos de saúde/trabalho, sendo necessário apresentar declaração justificando o motivo da troca e designando o novo acompanhante;
- g) Não poderá permanecer no Estado onde realizou o tratamento após a alta Hospitalar/Ambulatorial, devendo manter contato telefônico com o setor de passagem para solicitar a liberação das passagens de retorno ao estado da Sergipe, imediatamente/ou dia útil seguinte, após o último procedimento realizado;
- h) Quando for agendado consulta/procedimento num prazo inferior a 15(quinze) dias, o paciente e seu acompanhante devem permanecer no Estado de destino, só retornando ao Estado de origem quando for agendado retorno para um prazo maior que 30 (trinta) dias;
- i) Caso o paciente ou seu representante legal não apresente no TFD os Tickets das passagens, fica vetado o direito à liberação de próximas viagens pelo Programa TFD até a regularização de entrega.
- j) Os pacientes e familiares que optarem, por quaisquer motivos, em fixar residência no município/estado em que realizam o tratamento, não mais receberão ajuda de custo ou deslocamento do programa TFD, o qual se destina à pacientes em deslocamento para procedimentos médicos fora do seu município/estado de residência, conforme Portaria SAS nº055/1999.
- k) Caso ocorra a reemissão de passagem por motivo de perda de voo fica o paciente ou seu responsável legal e seu acompanhante cientes de que arcarão com a taxa cobrada pela reemissão e diferença no valor da tarifa da passagem (se houver) diretamente com a companhia aérea ou no caso de passagem terrestre diretamente

com a empresa rodoviária correspondente. Com exceção, caso tenha perdido por motivo de saúde, logo deve apresentar atestado médico com CID.

l) Ao solicitar passagem de retorno ao TFD, tem até 72 horas para emissão da mesma.

m) O paciente que estiver em longa permanência, sem comprovação, o TFD pode solicitar seu desligamento e o seu retorno de imediato.

n) O prazo estimado para depósito de valores referente as ajudas de custo é de até 30 dias, a contar da data de entrada em processo.

o) Toda vez que ocorrer troca de serviço ou de especialidade, deve apresentar relatório com justificativa para avaliação da regulação médica.

Aracaju,dede.....

Assinatura do Paciente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Complexo Regulatório do Estado de Sergipe
Central de Tratamento fora de Domicílio - TFD

FICHA DE ACOMPANHAMENTO